



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII E ACRESCE O INCISO XXXI NA REDAÇÃO DO ARTIGO 70, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 77, CRIA A SEÇÃO XXXIX - ZR - ZONA PORTUÁRIA NO CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO E RENUMERA-SE OS DEMAIS ARTIGOS E SEÇÕES DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE ITAJAÍ.

Art. 1º O inciso VII do artigo 70 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70

(...) VII - ZI - Zona Industrial."

Art. 2º Acrescenta-se o inciso XXXI à redação do artigo 70 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70

(...) XXXI - ZP - Zona Portuária."

Art. 3º O artigo 77 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. As Zonas de Desenvolvimento Industrial estão nos principais eixos rodoviários de conexão intraregional do município, e indicadas para a instalação das atividades de transformação e/ou armazenagem de produtos variados, os usos de maior porte e com maiores probabilidades de produzir impactos e dejetos potencialmente poluentes.

Parágrafo único. Os usos pré-existentes, tais como residências, comércios e serviços podem conviver com a ZI, sendo também permitida novas construções residenciais, independentemente de estarem ou não inseridas em projetos que englobem a atividade industrial ou correlata, desde que a área construtiva de cada edificação não seja superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)."



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º Acrescenta-se Seção XXXIX - ZR - Zona de Desenvolvimento Portuário à redação do Capítulo III - Do Zoneamento do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XXXIX
ZR - Zona Portuária

Art. 113 As Zonas de Desenvolvimento Portuário estão situadas ao longo do Rio Itajaí-Açú e são indicadas para a expansão da poligonal do Porto Público, destinada a instalação de berços de atracação, área de armazenagem de produtos variados, seguindo o plano de desapropriação já iniciado pelo Município

Parágrafo único. A Zona de Desenvolvimento Portuário terá início na Rua Silva, esquina com a Avenida Cel. Marcos Konder, seguindo pela extensão da Avenida Cel. Eugênio Muller e da Rua Blumenau até a Rua Francisco Czarneski, desde o cais do Rio Itajaí-Açu até a Avenida Irineu Bornhausen, devendo toda esta faixa de área servir exclusivamente para ampliação do Porto Público de Itajaí, tanto para a instalação de berços de atracação como retroárea."

Art. 5º Renumeram-se as demais Seções e artigos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa dar maior importância a atividade portuária do nosso Município, tendo em vista a representatividade do Porto na economia e na geração de empregos e renda.

Com a criação dessa zona de desenvolvimento específica ao Porto, garante-se maior qualidade de serviço, bem como possibilidade de desenvolvimento dessa atividade tão essencial ao nosso Município.

Ademais, insta salientar que, mantendo a ZRI - Zona Retroportuária e Industrial, poder-se-ia discutir a possibilidade de construção de indústrias em área de expansão portuária, de modo a impedir o crescimento e evolução do Porto de Itajaí.

Dessa forma, a aprovação dessa emenda se mostra de suma importância a economia, a geração de empregos e ao desenvolvimento do Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE JANEIRO DE 2024

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - MDB